



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Drº João Pessoa, S/N Centro

CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REGIMENTO INTERNO

MARACÁS – BA
2024

[Digite aqui]





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Drº João Pessoa, S/N Centro
CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil

ÍNDICE TEMÁTICO

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Natureza e Finalidade.....	03
Capítulo II – Das Competências	03
Capítulo III – Da Composição do Conselho	05
Capítulo IV – Da Mesa Diretora	07
Capítulo V – Funcionamento do Colegiado.....	08
Capítulo VI – Das Atribuições da Mesa Diretora.....	12
Capítulo VII – Das Comissões de Trabalho.....	13
Capítulo VIII – Das Disposições Finais e Transitórias.....	15

[Digite aqui]





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Drº João Pessoa, S/N Centro
CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Maracás, doravante identificado pela sigla COMPED, criado pela Lei Municipal Nº 635/2023 de 18 de dezembro de 2023. É vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, constitui-se como órgão colegiado, permanente de composição paritária entre o governo e sociedade civil, com funções consultivas, fiscalizadoras e deliberativas, visando garantir que os direitos das pessoas com deficiência sejam assegurados na política global de governo.

Art. 2º - O COMPED, no exercício de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, como preceitua o artigo 1º da Lei Orgânica Municipal de Maracás, tem plena autonomia nas discussões e tomadas de decisões no que se refere ao estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação das Políticas Públicas no âmbito municipal de integração e defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência, de acordo com o Art .06 da lei Nº 635/2023.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. É de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED:

[Digite aqui]





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Drº João Pessoa, S/N Centro
CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil

- I. Formular e encaminhar proposta ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à sociedade civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;
- II. Ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência nas Conferências, quando convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo a toda Administração Pública Municipal, fixando prioridade para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;
- III. Garantir a representação do COMPED nas demais Conferências Municipais;
- IV. Propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, informação e prevenção de deficiências e /ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil.
- V. Estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não- governamentais de caráter público que envolva as pessoas com deficiência com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das mesmas na sociedade;
- VI. Acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não- governamentais federais, estaduais e municipais que atuem no Município, denunciando, sempre que necessário àqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;
- VII. Representar a pessoa com deficiência junto à Administração Pública Municipal, sem prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência;

[Digite aqui]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Drº João Pessoa, S/N Centro
CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil

-
- VIII. Formular diretrizes, promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, planos e programas intersetoriais voltados para a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência;
 - IX. Propor, apreciar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;
 - X. Receber, apurar e/ou encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, assegurada na legislação vigente, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
 - XI. Fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção e defesa à pessoa com deficiência;
 - XII. Propor, acompanhar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao município por entidades governamentais e não governamentais, assegurando a sua destinação para implementação da política da pessoa com deficiência;
 - XIII. Manifestar-se e emitir relatório mediante parecer técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;
 - XIV. Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;
 - XV. Elaborar e/ou aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de empossados os seus membros;
 - XVI. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;

[Digite aqui]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Drº João Pessoa, S/N Centro
CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil

XVII. Propor/Incentivar a implantação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do poder público por meio de Secretarias Municipais e Poder Legislativo.

- a) 01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) 01 Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) 01 Poder Legislativo.

I – 05 (cinco) membros, titulares e seus respectivos suplentes representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio.

- a) 02 representantes de pessoa com deficiência;
- b) 02 representantes de pai/mãe e ou responsável de pessoa com deficiência;
- c) 01 representante de entidade/organização com atuação na área de políticas públicas voltadas para a Pessoa com Deficiência.

§ 1º. Os suplentes dos representantes governamentais e da sociedade civil deverão, necessariamente, pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

§ 2º. O número de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência só poderá ser aumentado ou reduzido por proposta de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

[Digite aqui]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Drº João Pessoa, S/N Centro
CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam.

§ 1º. Os membros indicados pelos titulares das secretarias municipais e pelas entidades da sociedade civil deverão ser substituídos a cada 2 (dois) anos ou sempre que julgado necessário pelo respectivo órgão ou entidade, de modo a assegurar a legitimidade da representação, permitida a recondução uma única vez.

§ 2º. Os representantes governamentais indicados pelos titulares das secretarias municipais relacionadas no inciso I do artigo anterior serão escolhidos preferencialmente dentre profissionais de comprovado conhecimento e/ou atuação na área da pessoa com deficiência.

CAPITULO IV

MESA

DIRETORA

Art. 6º. A mesa diretora será composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, e será escolhida dentre os membros titulares na primeira reunião ordinária de cada mandato.

§ 1º. O mandato da diretoria será de dois anos.

§ 2º. O presidente, em suas faltas, ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

§ 3º. Nas ausências do presidente e do vice-presidente, a presidência será exercitada por um dos conselheiros designados pelo plenário para substituí-los.

Art. 7º. A mesa diretora se reunirá por convocação do presidente, ou por metade, mais um dos seus membros.

[Digite aqui]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Drº João Pessoa, S/N Centro
CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil

Art. 8º Os conselheiros titulares serão substituídos em suas ausências de acordo com o segmento que representarem da seguinte forma:

- a)** A substituição dos conselheiros representantes do Poder Público obedecerá à indicação do respectivo suplente pelo órgão ou pasta.
- b)** A substituição dos conselheiros representantes de entidades se dará pelo suplente eleite de acordo com a respectiva área de especialização.
- c)** A substituição de conselheiros representantes do segmento da população com deficiência obedecerá à ordem de votação na respectiva eleição.

Parágrafo único. Na ausência de um ou mais conselheiros titulares representantes do segmento da população com deficiência, exercerão a suplência os conselheiros substitutos presentes, obedecida a ordem de votação, até o limite do número de titulares ausentes.

Art. 9º. Perderá o mandato o conselheiro titular que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa ou a 5 (cinco) intercaladas, no biênio).

§ 1º Os conselheiros ausentes poderão apresentar justificativa perante a Presidência até a data da reunião subsequente.

§ 2º A Mesa Diretora acatará ou não a justificativa apresentada.

§ 3º Acatada a justificativa, a falta será desconsiderada para os fins previstos no *caput*.

§ 4º Não acatada a justificativa, cabe recurso ao Plenário na reunião ordinária subsequente.

§ 5º Não apresentada à justificativa ou recurso no prazo ou não acatada definitivamente a justificativa, será computada falta ao conselheiro, para os fins previstos no *caput*.

§ 6º Atingido o limite de faltas, a Mesa Diretora emitirá ato formal de perda do mandato, o qual será comunicado formalmente ao órgão representado.

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Drº João Pessoa, S/N Centro
CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil

§ 7º A substituição do conselheiro destituído será feita pelo suplente respectivo.

§ 8º Caso não haja conselheiros suplentes aptos a assumir a titularidade, serão promovidas novas indicações pelo Poder Público ou pela referida representação da Sociedade Civil.

CAPITULO V

FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 10º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês por convocação de seu presidente; ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, respeitando em ambos os casos o prazo mínimo de 7 (sete) dias para convocação da reunião.

§ 1º O plenário do Conselho instalar-se-á com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros e deliberará com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares ou suplentes exercendo a substituição de titular.

§ 2º O plenário será presidido pelo Presidente da Mesa Diretora que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice - presidente.

Art. 11º. As reuniões serão abertas ao público.

Art. 12º. Os conselheiros titulares têm direito a voz e voto.

§ 1º Os conselheiros suplentes terão direitos a voz.

§ 2º Na ausência do titular o suplente exercerá a titularidade.

Art. 13º. As votações serão nominais.

[Digite aqui]





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Drº João Pessoa, S/N Centro
CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil

Parágrafo único. O plenário do Conselho poderá determinar, por maioria absoluta, que a votação seja secreta.

Art. 14º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do conselheiro que o proferiu.

Art. 15º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar pessoas para expor acerca de qualquer matéria que lhe seja afeta, para fins de informação e esclarecimento dos conselheiros.

Parágrafo único: Os demais presentes à reunião terão direito a voz quando autorizados pela plenária.

Art. 16º. As matérias sujeitas à análise do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser encaminhadas por intermédio quaisquer de seus membros.

Art. 17º. As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em resoluções ou em outros atos, quando for o caso.

§ 1º As resoluções serão publicadas no Diário Oficial e página oficial do COMPED e encaminhadas aos Órgãos e Secretarias envolvidas.

Art. 18º. Os trabalhos do plenário terão a seguinte seqüência:

- I – Verificação de quorum;
- II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Aprovação da ordem do dia e expediente;
- IV – Apresentação, discussão e votação das matérias;
- V – Comunicações breves e franqueamento da palavra.
- VI – Encerramento.

[Digite aqui]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Drº João Pessoa, S/N Centro
CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil

Art. 19º. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I – o presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer escrito ou oral;
- II – terminada a exposição à matéria será posta em discussão;
- III – os conselheiros inscritos para discutir a matéria o farão no prazo determinado pela maioria, sendo permitidos apartes a critério do conselheiro com a palavra.
- IV – encerrada a discussão far-se-á a votação.

Art. 20º. A ordem do dia organizada pela diretoria será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de 04 (quatro) dias para reuniões ordinárias e de 03(três) dias para reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – Em caso de urgência ou relevância, o colegiado do Conselho poderá alterar a ordem do dia, por voto da maioria simples.

Art. 21º. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro o solicite, podendo ser prorrogado por mais uma reunião, a juízo do colegiado.

§ 2º Após entrar na pauta de uma reunião a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art. 22º. A cada reunião será lavrada ata em livro próprio para este fim, com exposição sucintada dos trabalhos, conclusões, votações e deliberações que após ser lida e aprovada será assinada pelos conselheiros presentes.

Art. 23º. As datas das realizações das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora preestabelecida pelos presentes.

[Digite aqui]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Drº João Pessoa, S/N Centro
CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil

Art. 24º. É facultado aos conselheiros solicitar reexame, por parte do colegiado, de qualquer resolução exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo único. A solicitação de reexame deverá ser apresentada à Presidência do Conselho até a sessão subsequente.

Art. 25º. Para consecução de suas finalidades, caberá ao colegiado do Conselho:

- I – apreciar e deliberar, nos termos da sua competência definida na Lei Nº 635/2023. Sobre os assuntos encaminhados ao Conselho;
- II – aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- III – eleger os ocupantes dos cargos que compõem a mesa diretora.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 26º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência incumbe:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do colegiado do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
- IV – submeter a ordem do dia à aprovação do colegiado do Conselho;
- V – coordenar e tomar parte das discussões do colegiado do Conselho;
- VI - exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VII – indicar integrantes de comissões ou grupos de trabalho;

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Drº João Pessoa, S/N Centro
CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil

VIII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do colegiado;

IX – decidir sobre questões de ordem.

Art. 27º. Ao Vice - presidente compete:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo colegiado.

Art. 28º. Ao Primeiro Secretário compete:

I – redigir as atas das reuniões da mesa diretora e do Conselho em livros próprios;

II – redigir toda correspondência do Conselho, providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo presidente;

III – manter sob sua guarda e responsabilidade: arquivo de correspondência, livros de ata, tomo, protocolo, registro de feitos e demais documentos do Conselho e da mesa diretora.

Parágrafo único - A execução das referidas funções serão apoiadas pela secretaria executiva.

Art. 29º. Ao Segundo Secretário compete:

I – substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos ocasionais;

II – auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções;

III – exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho, através de resolução específica.

CAPITULO VII

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art 30º. As Comissões Especiais tratarão de assuntos específicos relacionados às diversas deficiências, criadas a critério do Conselho e de acordo com suas necessidades, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 31º. As Comissões especiais permanentes ou temporárias e as

[Digite aqui]





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Drº João Pessoa, S/N Centro
CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil

Comissões Temáticas serão constituídas por deliberação pela sessão plenária.

§ 1º. O presidente e o relator das Comissões especiais o coordenador e o relator das comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º. As Comissões especiais e Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.

§ 3º. Os estudos desenvolvidos pelas Comissões especiais e temáticas serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do COMPED.

Art. 32º. As Comissões, com atuação permanente ou temporária são fóruns responsáveis pelo estudo de matérias específicas e de oferecimento de subsídios para a deliberação do Conselho.

Art. 33º. Ficam instituídas, além de outras que venham a ser criadas, as seguintes comissões

Permanentes:

I - Comissão de Acompanhamento de Projetos na Cidade

II - Comissão de Normatização, Legislação e Política de Atendimento a Pessoa com Deficiência

III - Comissão de Diagnóstico Municipal: Indicadores de Acessibilidade no Município

IV - Comissão para Eventos

§ 1º. Salvo nos casos de urgência, as deliberações do Colegiado serão precedidas pelos pareceres das Comissões Permanentes.

§ 2º. Sempre que possível, as deliberações de natureza específica do Conselho serão subsidiadas pelas Comissões Temáticas, órgãos eminentemente técnicos, constituídos por profissionais especializados em determinadas áreas do conhecimento humano, devendo delas participar, no mínimo, um Conselheiro.

§ 3º. Cada Comissão, cuja designação e atribuições serão fixadas em resolução específica do Conselho, será composta de, no mínimo, 03 (três) conselheiros, titulares ou suplentes.

§ 4º. A participação nos trabalhos das
[Digite aqui]

comissões é facultada a outros





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Av. Drº João Pessoa, S/N Centro
CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil

conselheiros e interessados que não os nomeados pela resolução citada no *caput*, com direito a voz.

§ 5º. As Comissões poderão convidar, para sua instrução e esclarecimentos, representantes de Secretarias, órgãos ou da sociedade civil.

Art. 34º. Cada Comissão deverá eleger um Coordenador.

§ 1º. O Coordenador deverá ser um conselheiro titular;

Art. 35º. Aos Coordenadores compete:

- I – convocar e coordenar as reuniões;
- II – encaminhar à mesa diretora as propostas, pareceres, recomendações e encaminhamentos elaborados pela Comissão;
- III – representar a Comissão nas reuniões do colegiado e, quando convocado, nas reuniões da mesa diretora.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º. A função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 37º. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracás - BA, 07 de Março de 2024.

Claudia Regina Santos de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – COMPED

[Digite aqui]

